DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12388/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9615/2019
PROTOCOLO	: 1993562
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 12093/2019/DETRAN/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: ALBUQUERQUE & REZEK LTDA ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES MÉDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
VALOR INICIAL	: 198.124,36
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento n. 12093/2019/DETRAN/MS, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e a Empresa Albuquerque & Rezek Ltda., ME, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento de inexigibilidade, este já foi julgado regular pelo Acordão n**.** AC02 – 508/2021 (pç. 36, fls. 142-145 – TC/9657/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, concluiu, por meio da **Análise n. 6313/2021** (pç.21, fls.119-123), nos seguintes termos: ***Regularidade do Contrato de Credenciamento n. 12093/2019/DETRAN/MS*** *e de sua* ***execução financeira****, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012. (Destaques originais)*

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12678/2021** (pç.22, fls. 124-125), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)opina pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato de Credenciamento nº 12093/2019/DETRAN/MS e de sua execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Contrato de Credenciamento n. 12093/2019/DETRAN/MS, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e a Empresa Albuquerque & Rezek Ltda., tendo como objeto contratação de entidades médicas para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 12093/2019/DETRAN/MS

O Contrato de Credenciamento n. **12093/2019/DETRAN/MS**, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato Contrato de Credenciamento n. **12093/2019/DETRAN/MS** (pç.3, fl.14) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç.0, fl. 1) foram atendidos.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, nos seguintes moldes (pç. 21, fl. 122):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 198.124,36
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 95.551,59
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -14.818,64
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 80.732,95
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 80.732,95
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 80.732,95
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 80.732,95

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato de Credenciamento n. 12093/2019/DETRAN/MS (pç.19, fl.117).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCD), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do Contrato de Credenciamento n. 12093/2019/DETRAN/MS, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e a Empresa Albuquerque & Rezek Ltda., bem como as sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl